



PROCESSO Nº : 14.763-0/2016
PRINCIPAL : SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CUIABÁ
REQUERENTE : ESPÓLIO DE QUIDAUGURO MARINO SANTOS DA FONSECA
– representado pelo SR. THALES MARINO XAVIER DA FONSECA
ADVOGADA : ROBÉLIA DA SILVA MENEZES - OAB/MT 23.212
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS – REQUERIMENTO VÍCIO DE NULIDADE DE CITAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA
ORIGINÁRIO

DESPACHO

Trata-se de requerimento protocolado pelo Espólio de Quidauguro Marino Santos da Fonseca, representado pelo Sr. Thales Marino Xavier da Fonseca, por meio da sua advogada constituída, Sra. Robélia da Silva Menezes, cujo teor requer a nulidade das notificações e dos atos subsequentes, com o restabelecimento do prazo para manifestação de defesa nos autos da Tomada de Contas Ordinária -TCO, protocolada neste Tribunal sob o nº 14.763-0/2016, sob a alegação de que não foi devidamente notificado.

Da análise dos autos, constata-se a Tomada de Contas Ordinária foi julgada na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 10/12/2019, com a publicação do Acórdão nº 865/2019-TP no Diário Oficial de Contas - DOC de 29/01/2020, com data final para interposição de recurso em 19/02/2020, conforme depreende-se da certidão anexada no documento digital nº 6669/2020).

Cumprе salientar que o referido Acórdão julgou irregular a Tomada de Contas Ordinária e determinou ao Espólio do Sr. Quidauguro Marino Santos da Fonseca e à empresa Topázio Construções e Saneamento Ltda. (CNPJ nº 28.071.496/0001-03) a restituição ao erário do Município de Cuiabá, de forma solidária, o valor de R\$ 164.462,72 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois





centavos), devidamente atualizado a partir de 18/12/2012 (data do último pagamento realizado).

O requerente sustenta que, em que pese ter ocorrido o encaminhamento do Ofício nº 498/2016/TCE-GAB-WJT (doc. digital nº 131834/2016) em 22/07/2016 no endereço constante no Bairro Jardim Europa, e ainda ter sido devidamente recebida a correspondência com o Aviso de Recebimento em 28/07/2016 (doc. digital nº 138745/2016), o inventariante somente tomou conhecimento da auditoria por meio dos demais funcionários da Secretaria de Obras, também notificados à época.

Registrou que apresentou a sua qualificação e endereço com a apresentação da defesa datada de 08/08/2016 (doc. digital nº 142025/2016). Ademais, quando da citação para apresentar alegações de defesa na Tomada de Contas por meio do Ofício 285/2019/GAB/JBC/TCE (doc. digital nº 49241/2019) de 12/03/2019, não houve a atualização do endereço do inventariante, conforme informado na defesa. Alegou ainda que a citação seguiu novamente para o endereço situado no bairro Jardim Europa, não chegando ao conhecimento do inventariante.

Ao final, o requerente conclui que no referido processo está comprovada a ocorrência de defeito na citação, o que enseja nulidade processual.

Inicialmente, o requerimento foi encaminhado ao Relator Originário da Tomada de Contas nº 14.763-0/2016, o qual encaminhou os autos a esta Presidência, sob o argumento de que ele tem conteúdo de recurso e que a sua competência para atuar nos autos se encerrou com a prolação de seu voto, nos termos do art. 63 do Regimento Interno (doc. digital nº 69692/2021).

Considerando que o prazo de quinze dias para a interposição de peça recursal findou-se em 19/02/2020, conforme certidão acostada no documento digital nº 6669/2020;

Considerando que o teor da matéria apresentada amolda-se, *prima facie*, a espécie processual do Pedido de Rescisão, prevista no artigo 251, VI, do Regimento Interno;





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Considerando que a jurisprudência desta Corte de Contas também tem admitido requerimentos similares sob o fundamento da “*querela nullitatis*”, determino o envio dos autos à Consultoria Jurídica Geral, para análise da viabilidade de admissão do presente requerimento, bem como da forma mais adequada para o seu processamento, segundo as regras regimentais, inclusive quanto à distribuição e competência para analisar o feito.

Gabinete da Presidência, 06 de abril de 2021.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

